



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara-PI
CNPJ (MF) 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP – 64528-000
Fone (89) – 3423-0141
Email: pmbalcantara@gmail.com
Sec.admbarradalcantara@gmail.com
JUNTOS CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



LEI Nº 302, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o pagamento do piso nacional para os profissionais da enfermagem do Município de Barra D'Alcântara-PI, conforme previsto na Lei Federal nº 14.434/2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA D'ALCÂNTARA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, submete ao Plenário da Câmara de Vereadores o presente Projeto de Lei:

Art. 1º. Para efeitos desta lei, consideram-se profissionais da enfermagem aqueles que exercem as atividades de Enfermagem, Técnico em Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem;

Art. 2º. O pagamento do Piso Nacional da Enfermagem, aos profissionais da enfermagem do Município de Barra D'Alcântara-PI, fica condicionado à transferência dos recursos da Assistência Financeira Complementar, pela União, para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem, em conformidade com as disposições da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, alterada pela Portaria GM/MS Nº 1.135, de 16 de agosto de 2023.

Parágrafo único - A implementação da diferença remuneratória resultante do piso salarial nacional, na forma da Lei Federal nº 14.434/2022, fica limitado e deve ocorrer na extensão do quanto disponibilizado, a título de assistência financeira complementar, pelo orçamento da União (art. 198, §§ 14 e 15, da CRFB/88, com redação dada pela EC nº 127/2022), a cada exercício financeiro, em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (ADI 7222), nos termos definidos pela direção nacional do SUS.

Praça Ivonete Guedes, 12, Centro, Barra D' Alcântara-PI
CEP: 64528-000 Fone (89) 3423-0141 CNPJ 01.612.565/0001-92



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara-PI
CNPJ (MF) 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP – 64528-000
Fone (89) – 3423-0141
Email: pmbalcantara@gmail.com
Sec.admbarradalcantara@gmail.com
JUNTOS CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



Art. 3º. Obedecendo ao que determina o artigo 15-C da Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, com redação dada pelo art. 1º da Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, o piso salarial dos Enfermeiros servidores, contratados e conveniados do Município, de suas autarquias e fundações, será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único - Os pisos salariais do Técnico em Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem serão fixados com base no *caput*, atendendo aos seguintes percentuais:

I - no equivalente a 70% (setenta por cento) para a atividade de Técnico de Enfermagem;

II - no equivalente a 50% (cinquenta por cento) para a atividade de Auxiliar de Enfermagem.

Art. 4º. As despesas com pessoal resultantes do cumprimento do disposto nos §§ 12, 13, 14 e 15 do art. 198 da Constituição Federal serão contabilizadas, para fins dos limites de que trata o art. 169 da Constituição Federal, na forma do estabelecido pela Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022.

Art. 5º. O reajuste dos vencimentos tratados nesta Lei dependerá exclusivamente de Lei Federal que estipule o piso das classes citadas, ficando excluída da recomposição anual conferida aos servidores municipais.

Art. 6º. Os casos omissos serão sanados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, bem como, fica o Chefe do Executivo autorizado, através de Decreto Municipal, a regulamentar esta Lei, no que couber.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara-PI
CNPJ (MF) 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP – 64528-000
Fone (89) – 3423-0141
Email: pmbalcantara@gmail.com
Sec.admbarradalcantara@gmail.com
JUNTOS CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município, da Secretaria Municipal de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde, podendo ser suplementado caso seja necessário, observada a fonte de custeio nos moldes do artigo 2º desta Lei.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º. O estabelecido nesta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra D'Alcântara-PI, 22 de setembro de 2023.

Mardonio Soares Lopes
Mardonio Soares Lopes

PREFEITO
RG 940.273 CPF 349.963.973-49

Mardonio Soares Lopes

Prefeito Municipal

Vilma Maria Rodrigues da Silva
Vilma Maria Rodrigues da Silva

Chefe de Gabinete
CPF: 420.485.243-20

Vilma Maria Rodrigues da Silva

Chefe de Gabinete

Sancionada, Numerada, Registrada e Publicada a presente Lei, no gabinete do Senhor Prefeito de Barra D'Alcântara, Estado do Piauí, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

Vilma Maria Rodrigues da Silva
Vilma Maria Rodrigues da Silva

Chefe de Gabinete
CPF: 420.485.243-20

Vilma Maria Rodrigues da Silva

Chefe de Gabinete